



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 386/2025

Serviço: Secretaria da Câmara Municipal

Assunto: Encaminhamento de Proposição de Lei

Morro da Garça/MG, 18 de dezembro de 2025.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 013/2025- ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** e passando a fazer parte integrante a Emenda Supressiva nº 01/2025 e Emenda Modificativa 01/2025 ao Projeto de Lei aprovada em reunião Plenária no dia 17 de dezembro de 2025.

Certos da especial atenção de Vossa Excelência, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Carlos Eduardo Mariz Rocha
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Senhor
Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal de Morro da Garça
Estado de Minas Gerais





CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 013/2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para exercício financeiro de 2.026, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º- O Orçamento do Município de Morro da Garça, estima à receita em R\$ 44.585.370,00 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º- As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.039.098,00
CONTRIBUIÇÕES	264.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	161.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	44.106.708,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	551.000,00
SUB TOTAL	47.171.806,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-3.894.000,00
SUB TOTAL	43.277.806,00
RECEITA DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	200.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.107.564,00
SUB TOTAL	1.307.564,00
TOTAL GERAL	44.585.370,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Art. 4º- As despesas do Município de Morro da Garça serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	2.100.000,00
ADMINISTRAÇÃO	8.841.312,36
SEGURANÇA PÚBLICA	5.463,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.755.078,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	777.186,00
SAÚDE	11.466.514,00
EDUCAÇÃO	11.051.307,64
CULTURA	2.382.958,00
URBANISMO	1.945.120,00
SANEAMENTO	424.315,00
GESTÃO AMBIENTAL	243.371,00
AGRICULTURA	291.056,00
ORGANIZAÇÃO AGRARIA	2.187,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	87.149,00
ENERGIA	355.926,00
TRANSPORTE	658.900,00
DESPORTO E LAZER	336.343,00
ENCARGOS ESPECIAIS	491.184,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	370.000,00
TOTAL	44.585.370,00

DESPESAS POR UNIDADES E SUB UNIDADES DE GOVERNO	
CORPO LEGISLATIVO	910.000,00
SECRETARIA DA CÂMARA	1.190.000,00
GABINETE DO PREFEITO	600.391,00
PROCURADORIA JURÍDICA	348.732,00
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	180.343,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	5.280.623,36
SECRETARIA MUNIC.OBRAS,SERV. URBANOS E TRANSPORTES	6.351.105,00
SECRETARIA MUNIC. MEIO AMBIENTE AGRIC. E PECUÁRIA	1.349.085,00
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO – FMSB	424.315,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.550.111,64
FUNDEB	4.501.196,00

Camara



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	1.589.242,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.877.272,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.521.142,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	654.092,00
FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	195.852,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMCA	347.603,00
ASSES. ESPECIAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	1.409.533,00
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO	1.304.732,00
TOTAL	44.585.370,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.095.291,20
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	185.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.652.179,40
SUB TOTAL	39.932.470,60
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	3.976.715,40
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	306.184,00
SUB TOTAL	4.282.899,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DE RPPS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DE RPPS	370.000,00
SUB TOTAL	4.652.899,40
TOTAL	44.585.370,00

Art. 5º - Ficam o Executivo autorizado a:

I- Abrir créditos suplementares até o limite de 30,00% (trinta por cento) do valor total da despesa fixada no orçamento, nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária, podendo, para tanto, utilizar-se dos recursos previstos nos incisos I, II e III, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

II- Incluir fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes quando não estiverem previstas nesta Lei, nos termos do inciso II, do art. 24, da Lei Municipal nº 833, de 26 de junho de 2025;

comarca



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

III- A movimentação das dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias por órgãos centrais de administração geral, permitida ainda, a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, nos termos do art. 66, da Lei Federal n.º 4.320/64.

IV- Realizar operações de crédito, para financiamento de programas priorizados nesta Lei, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor, observados os preceitos constitucionais e legais aplicáveis. .

V- Incluir na receita prevista no orçamento o produto estimado de operações de crédito, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 7º, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI- Abrir Créditos adicionais suplementares para atender a pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitados em julgado, amortização de juros da dívida, mediante a utilização de anulação de dotações do orçamento vigente, dentro do limite previsto no inciso I, deste artigo.

VII- Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 6º - As modificações entre fontes de recursos das dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser realizadas, independente de autorização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução.

§ 1º- As modificações de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.

§ 2º- As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de decreto executivo.

Art. 7º – A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 8º- Fica autorizado a alteração do Plano Plurianual 2026-2029 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.026 para adequação do Orçamento para o exercício financeiro de 2.026, podendo para tanto incluir novas ações de governo.

Art. 9º- Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo, observado os limites constitucionais em especial os contidos no artigo 29A caput e inciso I.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Parágrafo único – Não estabelecida a programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do art. 29A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 18 de dezembro de 2025.

Carlos Eduardo Mariz Rocha

Presidente da Câmara Municipal